



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 651, de 04 de Abril de 2006

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CALIBRAGEM DE ESFIGMOMANÔMETROS (aparelhos de pressão) A CADA SEIS MESES, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos da rede municipal de saúde, obrigados a realizar a calibragem dos esfigmomanômetros (aparelhos de pressão) a cada seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo quando necessário.

Art. 2º. Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 04 de abril de 2006.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

